



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº. 017/2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº. 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SIADI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SIADI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.892.493/0001-5, situada na Praça João Oberlander, nº. 03, sala 05, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **ADIANY QUINDELER CAMACHO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 120731252, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 094.698.967-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Chamamento Público nº. 002/2021, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1756/2021, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de **DERMATOLOGIA E ANGIOLOGIA** para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2021, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta realizada nas áreas de DERMATOLOGIA E ANGIOLOGIA.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bpm Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030200642.071 e N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela Municipal de Bom Jardim - RJ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - a ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após assinatura do contrato, a empresa credenciada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços credenciados.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de solicitação para cumprimento de demandas judiciais e administrativas justificadas pela urgência do caso, declaradas mediante laudos médicos, deverá o credenciado realizar a consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo estipulado na decisão judicial, desde que seja compatível com os dias de atendimento da especialidade requerida.

Parágrafo Segundo - Os serviços credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Terceiro - A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento próprio (Referência) pela credenciada, observados, nos casos de urgência, os prazos do item 4.2.

Parágrafo Quarto - O encaminhamento (Referência) será direcionado à Direção de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual comunicará à Unidade de atendimento respectiva da especialidade, para agendamento da consulta e posterior devolução à Direção de Atenção Básica.

Parágrafo Quinto - A Direção de Atenção Básica encaminhará à Unidade de Saúde para informação ao paciente acerca da data e horários agendados para a consulta.

Parágrafo Sexto - A credenciada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento a solicitação através de Documento de Referência. Após a realização da consulta, o credenciado deverá emitir o documento de Contra Referência, devidamente preenchido, a ser entregue diretamente ao paciente, o qual deverá se apresentar na sua Unidade de Referência, munido do referido documento, para posterior acompanhamento pelo médico generalista.

Parágrafo Sétimo - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Oitavo – A execução das consultas médicas deverá ser feita através de profissionais especializados, sendo estes responsáveis objetivamente e subjetivamente por qualquer ação ou omissão decorrente de sua conduta que ocasione danos aos pacientes.

Parágrafo Nono - Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (Antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), localizado na Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro, no CREAPSIS, localizando na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 441, 3º Andar, Bairro Maravilha, 1º Distrito, serão realizadas as consultas de Psicologia e Fonoaudiologia, por estarem relacionados à Saúde Mental na Clínica da Família Álvaro Daniel Guimarães, localizada na Estrada RJ 146 S/N Km 01, São Miguel, Município de Bom Jardim e a Fisioterapia no Centro de Reabilitação Samuel Souza, na Av. Presidente Tancredo Neves 441, 2º Andar, Bairro Maravilha..

Parágrafo Décimo - Excetua-se a regra anterior os serviços da especialidade de Oftalmologista, em que os serviços poderão ser prestados no seu próprio consultório da credenciada, tendo em vista a necessidade de utilização de equipamentos específicos dos quais não dispõe o Fundo Municipal de Saúde. Caso o credenciamento para oftalmologista seja feito em outro Município, a Central de Regulação se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;
- c) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma convencionada no Termo de Referência/Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA antes de efetuar o pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Aplicar penalidades à CREDENCIADA, por descumprimento das cláusulas especificadas no Termo de Referência/Edital para Credenciamento, caso necessário.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Prestar serviços de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2- Manter, durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo/Edital;
- 3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;
- 4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto no Termo de referência/Edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- 5- Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações constantes do Termo de referência/Edital;
- 6- Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de consultas adquiridos de acordo com as especificações constantes dos itens 2 e 3 do Termo de referência/Edital;
- 7- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, CREMERJ, CNES, ALVARÁ etc;
- 8- O profissional da empresa credenciada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que entender cabíveis;
- 9- Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10- O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará- las as suas expensas;
- 11- O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 12- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 13- A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;
- 14- Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim, O Centro de Saúde Dr. Djalma Neves se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.
- 15- Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- 16- No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo, no prazo de 48(quarenta e oito horas), contada da ausência endereçada ao Setor de Direção e de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta.
- 17- No caso de falta do credenciado, este obriga-se a atender os pacientes que estavam agendados na próxima data agendada.
- 18- As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19- Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Clínica da Família e CREAPSIS e no Centro de Reabilitação Samuel Souza.
- 20- As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.
- 21- Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.
- 22 - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 23-Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- 24 -Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26 - Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivos conselhos, com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 27 - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, o atendimento de consultas a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.
- 28 - A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência em até 8 horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 29 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.
- 30- Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 31 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 32- Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;
- 33-Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;
- 34-Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;
- 35 - Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;
- 36 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;
- 37-Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;
- 38 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;
- 39 - Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência.

  10



II - Multa(s).

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

- a) Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
- d) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.
- e) Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

- a) Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.
- b) Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.
- c) Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.
- d) Será aplicada multa de 50 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas no presente termos são fixadas segundo a unidade de referência fiscal adotada pelo art. 439 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 218/16.

Parágrafo Quarto - Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

- a) A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- b) O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.
- c) A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
- d) A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Sexto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- b) Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

   12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sétimo - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Oitavo - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Nono - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Credenciado não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



Parágrafo Décimo Quinto - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, e desde que haja conveniência para a Administração; e, judicialmente.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

- I - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;
- II - Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- III - À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- IV - Por qualquer motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação caberá as servidoras Diretora de Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, Alícia Siqueira Emerich, Matrícula nº 41/6947SMS, e pela Chefia do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Flávia Silva Correa Matrícula nº 10/1731-SMS e pela Chefia da Clínica da Família Alvaro Daniel Guimarães, Alva Valéria de Jesus, Matrícula nº 10/1736.

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro – O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bom Jardim / RJ, 24 de junho de 2021.

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Signature]
Adriany Guimarães Camacho
SIADI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Patrícia da Rosa Ferreira

CPF nº.: 097.534.467-64

[Signature]
Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

[Signature]
189112397-12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 017/2021, que trata da: "aquisição de EPI's e EPC's para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais secretarias", em que se sagraram as Empresas vencedoras: NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais) e a ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 8.399,00 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais), sendo o valor total de R\$ 16.124,00 (dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais).

Bom Jardim, 24 de junho de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO